



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 1/2018

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 1/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA ERALDO PERES DA SILVA EIRELI. (PROCESSO 19.00.1500.0002964/2022-15)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **MATEUS WILLIG ARAUJO**, CPF nº XXX.487.651-XX, ou, nas ausências e impedimentos deste, por sua substituta, **FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA**, CPF nº XXX.196.836-XX, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **ERALDO PERES DA SILVA EIRELI**, CNPJ nº 00.717.857/0001-27, estabelecida na quadra CCSW 103, Bloco A, Loja 37, Subsolo, Brasília/DF, CEP 70670-521, neste ato representada por **ERALDO PERES DA SILVA**, CPF nº XXX.772.641-XX, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nº 19.00.1500.0000846/2017-83 e 19.00.1500.0002964/2022-15, referentes ao Pregão Eletrônico CNMP nº 32/2017, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.504/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271/1997, e IN MPOG nº 5/2017, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

I - Incluir a Cláusula Dezoito ao Contrato CNMP nº 1/2018, para adequação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP), que vigorará com a seguinte redação:

CLÁUSULA DEZOITO – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CNMP, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais

ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

II - Repactuar o valor do Contrato CNMP nº 1/2018, **com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022**, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 do SINRAD-DF, registrada no MTE sob o nº DF000077/2022, em razão da alteração dos seguintes itens das planilhas de formação de preço:

a) Aumento percentual de 10,00% (dez por cento) a incidir sobre os salários normativos praticados em dezembro de 2021, a partir de 1º/1/2022;

b) Majoração do auxílio-alimentação para R\$ 38,42 (trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), considerando o desconto de R\$ 0,30 (trinta centavos) em razão do PAT, a partir de 1º/1/2022 (inclusive); e

c) Majoração do auxílio vestuário especial para R\$ 1.014,25 (um mil, quatorze reais e vinte e cinco centavos), a cada 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do Contrato CNMP nº 1/2018 passa a ser de R\$ 14.397,27 (quatorze mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos), consubstanciando o valor anual de R\$ 172.767,24 (cento e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

Contrato CNMP nº 1/2018 – TA 9				
Postos	Quant.	Valor Unitário Mensal	Valor Mensal	Valor Anual
Fotógrafo	1	R\$ 14.397,27	R\$ 14.397,27	R\$ 172.767,24
Valor Total			R\$ 14.397,27	R\$ 172.767,24

Parágrafo primeiro. O impacto financeiro estimado do contrato, para o período compreendido entre 31/1/2021 e 31/1/2023, fica estimado da seguinte forma:

Impacto Financeiro – Contrato CNMP nº 1/2018 – TA 9		
Período – 31/01/2021 a 31/01/2022		
Período	Valor Mensal	Valor Proporcional
31/01/2021 a 31/01/2021	R\$13.132,22	R\$423,62
01/02/2021 a 31/12/2021	R\$13.132,22	R\$144.454,42
01/01/2022 a 31/01/2022	R\$14.397,27	R\$14.397,27
Total		R\$159.275,31

Impacto Financeiro – Contrato CNMP nº 1/2018 – TA 9		
Período – 31/01/2022 a 31/01/2023		
Período	Valor Mensal	Valor Proporcional
31/01/2022 a 31/01/2023	R\$14.397,27	R\$172.767,24
Total		R\$172.767,24

Parágrafo segundo. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 16.445,65 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), correspondente à repactuação contratual.

Parágrafo terceiro. A despesa correrá à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, Plano de Gestão 2022, Programa (PTRES) 174666, Fonte 0100000000, Natureza da Despesa 3.3.9.0.37.01 (Apoio administrativo, técnico e operacional), Iniciativa PG_22_SECOM_009.

Parágrafo quarto. Para cobertura das despesas foi emitida a nota de empenho nº 2022NE000123. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais ora firmadas, a CONTRATADA deverá manter válida e atualizada a garantia contratual prestada, no valor de R\$ 8.638,36 (oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme previsto na Cláusula Dez do instrumento original.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**
CONTRATANTE

**ERALDO PERES DA SILVA
EIRELI**
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Eraldo Peres da Silva, Usuário Externo**, em 15/06/2022, às 11:13, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Willig Araujo, Ordenador de Despesas**, em 15/06/2022, às 17:15, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0641616** e o código CRC **8608F57E**.

